

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA/PI

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025
SIMP 000030-164/2025**

EMENTA: “Adoção de providências para que forneça o Transporte Sanitário Eletivo aos pacientes do município”.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária em exercício na Promotoria de Justiça de Batalha, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93:

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil instituiu um Estado Democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (preâmbulo da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO princípio da integralidade da assistência, previsto no art. 7º da Lei nº 8.080/90, é compreendido como um conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

CONSIDERANDO que o Transporte Sanitário Eletivo é um serviço essencial para garantir o acesso à saúde, alinhando-se, assim, ao princípio da integralidade da assistência. Com base nesse mesmo princípio, é importante destacar que o transporte para acesso aos serviços públicos de saúde deve ser assegurado a todos os usuários do SUS, independentemente de sua condição socioeconômica;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso X, do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02/2017 – Ministério da Saúde - (Política Nacional da Atenção Básica – PNAB) disciplina que:

“Art. 7º São responsabilidades comuns a todas as esferas de governo:
(...) X - garantir, de forma tripartite, dispositivos para transporte em saúde, compreendendo as equipes, pessoas para realização de procedimentos eletivos, exames, dentre outros, buscando assegurar a

resolutividade e a integralidade do cuidado na RAS, conforme necessidade do território e planejamento de saúde;”

CONSIDERANDO que nessa mesma toada, há que se mencionar a Resolução nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS. O art. 2º conceitua:

“Art. 2º O Transporte Sanitário Eletivo é aquele destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação.

§ 1º Destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresenta risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal.

§ 2º Deve ser realizado por veículos tipo lotação conforme especificação disponível no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM) disponível no seguinte endereço eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>”

CONSIDERANDO que a Resolução nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, dispõe que é uma diretriz para a organização do Transporte Sanitário Eletivo a definição das rotas do transporte a partir de estudo do fluxo de usuários referenciados e definição do público alvo, inclusive, podendo ser traçadas rotas individuais e compartilhadas entre municípios de menor porte populacional, dependendo do número de procedimentos programados e regulados, da localização geográfica e vias de transporte;

CONSIDERANDO que o Transporte Sanitário Eletivo, além de promover o princípio da integralidade da assistência e a continuidade do cuidado, colabora para a redução das desigualdades sociais no que tange o acesso à saúde, uma vez que parcela considerável da população não dispõe de meio de locomoção próprio, situação esta que pode resultar em atrasos no diagnóstico e tratamento de doenças e agravamento do quadro clínico do paciente;

CONSIDERANDO que é oportuno ressaltar que a Atenção Primária à Saúde - APS é ordenadora do cuidado, ou seja, é o centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS. Partindo dessa premissa, é pertinente salientar que essa organização do cuidado deve ser efetiva, isto é, a atuação dos profissionais deve se fundar nos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade, de modo que o paciente receba a assistência que necessite.;

CONSIDERANDO que em relação ao transporte de pacientes, destaca-se que a atuação da Atenção Primária à Saúde - APS se dá por meio da coordenação dos fluxos, o que envolve a organização dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) de cada paciente, bem como a programação das datas e horários de atendimento, de modo a otimizar a distribuição dos veículos disponíveis;

CONSIDERANDO as denúncias de sobre a falta de transporte pela Secretaria Municipal de Saúde de Batalha, para realização de procedimentos médicos em outros municípios.



CONSIDERANDO que mesmo após ser oficiado a Secretaria Municipal de Saúde de Batalha não apresentou manifestação ou providências para os fatos da denúncia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao excelentíssimo senhor Prefeito de Batalha, Sr. **JOSÉ LUÍS ALVES MACHADO**, e a Secretária Municipal de Batalha de Batalha/PI, Sra. **LUANA SALES MACHADO**, para que:

a) Considerando as responsabilidades descritas, bem como a importância de documentos comprobatórios acerca da oferta de transporte aos usuários de forma adequada, adotem as providências necessárias para **DISPONIBILIZAÇÃO REGULAR DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO** aos pacientes do Município de Batalha/PI, mediante a organização dos projetos terapêuticos individuais e do fluxo dos agendamentos dos pacientes, de modo a contemplar todos os munícipes que necessitem desse transporte.

FIXA-SE O PRAZO DE 42 (QUARENTA E DUAS HORAS), a contar do recebimento, para que o destinatário se manifeste acerca do acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Batalha-PI, através do e-mail pj_batalha@mppi.mp.br as providências adotadas e a documentação hábil a comprovar o seu fiel cumprimento. Consigne-se que o recebimento e não atendimento à presente Recomendação: a) constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas (art. 397, parágrafo único, in fine, do Código Civil); b) torna inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado, caracterizando, assim, o dolo para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa; e c) constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais, de maneira que a manutenção de ação ou omissão ilegal poderá implicar na responsabilização administrativa, civil e criminal do destinatário.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Publique-se no Diário Oficial de Justiça e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CAODS.

Batalha-PI, *datado e assinado digitalmente.*



LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA/PI
Av. Cel. Messias Melo, 214, Centro, Batalha/PI, CEP 64.190-000
Telefone: (86) 2221-7420/ e-mail: pj_batalha@mppi.mp.br

